



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANDURI**, estado de São Paulo, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, de n. **018/2025**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 – regulamentada pelos Decretos Municipais n. 2.383/2024– e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13 de novembro de 2025, às 09h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 13 de novembro de 2025, a partir das 09h30min

LOCAL: <https://bllcompras.com/> - “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIS INFORMAÇÕES: setor de licitações da prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033;

Telefone: (14) 3356-9200;

E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br;

Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

1. DO OBJETO, MODO DE DISPUTA, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para cobertura securitária dos veículos automotores, pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Manduri, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em item global.
- 1.3 O modo de disputa será o **aberto**.
- 1.4 O critério de julgamento das propostas será o **menor preço global**.
- 1.5 O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 498.202,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais)**.

1.5.1 A despesa decorrente desta licitação será honrada com a seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.01- GABINETE E DEPENDENCIAS

02.01.01- GABINETE DO PREFEITO

04.122.0006.2.002- MANUTENÇÃO DO GABINETE

(14) 3.3.90.39.00- F1- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

02.02. DEPTO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

02.02.01-GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

04.122.0007.2.005-MANUTENÇÃO DO GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

(44)3.3.90.39.00- F1- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.05- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0002.2.043- MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES E AMBULANCIAS

(122) 3.3.90.39.00-F1- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

02.06- DEPTO DE EDUCAÇÃO

02.06.01- ENSINO MUNICIPAL

12.361.0003.2.013- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(156) 3.3.90.39.00-F1- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0003.2.015- MANUTENÇÃO DE DESPESA DO TRANSPORTE ESCOLAR

(169)-F1- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(170)-F2- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.07.00 - DEPTO ENG AGRICULTURA MEIO AMB

02.07.01 - GARAGEM E OFICINA

26.782.0013.2.028- MANUTENÇÃO GARAGEM E OFICINA

(226)-F1- 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.07.02 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

26.782.0013.2.029- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

(239)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.08.00 - DEPTO DE ASSIST DE DESENVOLVIMENT

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0005.2.032-MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

(279)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENT

08.243.0004.2.034-MANUTENÇÃO DO CMDCA

(293)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.243.0004.2.041-MANUTENÇÃO DO CRAS

(302)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.10.00 - DEPTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.10.03 - ESPORTES E LAZER

27.813.0012.2.049-MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

(327) F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado e que estiverem previamente credenciados na plataforma de licitações da “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL”.

2.1.1 Dúvidas relativas ao credenciamento na plataforma de licitações deverão ser sanadas diretamente com a BLL pelos seguintes meios:

2.1.1.1. Site: <https://bll.org.br/>;

2.1.1.2. Telefone: (41) 3097-4600;

2.1.1.3. E-mail: contato@bll.org.br.

2.2 O licitante se responsabiliza, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da BLL e da Prefeitura do Município de Manduri por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BLL e mantê-lo atualizado, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Nos **itens sinalizados** no Termo de Referência (anexo 01), a participação é **exclusiva** a microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item 2.5 fica limitada às MEs e às EPPs que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

2.5.2 Se a mesma empresa vencer o item reservado à MEs e EPPs e o respectivo item principal, caso haja, a contratação de ambos os itens deverá ocorrer pelo menor preço.

2.5.3 Na hipótese de não haver vencedor para o item reservado às MEs e EPPs, este será declarado deserto ou fracassado, conforme o caso.

2.5.4 Não havendo indicação de que o item é de participação exclusiva, admite-se a ampla disputa, aplicando-se, neste caso, o disposto no item 2.6.

2.6 Será concedido **tratamento favorecido** às microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs) e ao microempreendedor individual (MEI) na forma prevista na Lei Complementar n. 123/2006.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2 Aquele que esteja sob processo de falência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.7.2.1 É admitida participação de empresas em recuperação judicial desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.7.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5.1 O impedimento de que trata o subitem 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7 Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Prefeitura do Município de Manduri

2.7.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.9 Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCI), atuando nessa condição.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura do Município de Manduri, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.

2.8.1 A vedação de que trata o item 2.8 se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 A critério da Administração, e exclusivamente a seu serviço, o autor do(s) projeto(s) e a empresa a que se referem os subitens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

planejamento da contratação, da execução da licitação ou da gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos subitens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 O cadastramento de proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, na declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação e na obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, a proposta com o preço (ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital), conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 O fornecedor enquadrado como ME ou EPP deverá declarar em seu cadastro na BLL que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.4 A falsidade da declaração de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021.

3.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema da BLL até a abertura da sessão pública.

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico da BLL durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 3.8** O licitante deverá comunicar imediatamente a BLL qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos apresentados no sistema eletrônico da BLL.
- 4.2** Serão desclassificadas as propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou alternativas.
- 4.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.6.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da sessão de abertura.
4.6.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estimados.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3** O sistema da BLL disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema da BLL.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **cem reais**.
- 5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema da BLL quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.9.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários
- 5.9.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema da BLL ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.9.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 5.9.5 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados a apresentar lances intermediários.
- 5.10 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico da BLL poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.14** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15** Em relação a itens não exclusivos à participação de MEs e EPPs, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 5.15.1** Nessas condições, as propostas de MEs e EPPs que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema da BLL, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.3** Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.16** Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances
- 5.16.1** Havendo eventual empate entre propostas não seguidas de lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 5.17** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.17.1** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.17.2** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
- 5.17.3** A negociação será realizada por meio do sistema da BLL, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.17.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.17.4.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 5.17.5** A proposta adequada ao último lance ofertado deverá conter as informações e os elementos do modelo apresentado no ANEXO 03 deste Edital.

- 5.18** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.1.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 6.1.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.
- 6.2** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.3** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1** Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido;
- 6.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.4.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1** A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:
- 6.5.1.1** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,
- 6.5.1.2** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 6.6** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.7** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1** A habilitação será verificada mediante o envio dos documentos exigidos no ANEXO 02 deste Edital por meio da plataforma eletrônica da BLL, em formato digital, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.1.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.
- 7.2** Os documentos relacionados no ANEXO 02 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- 7.2.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de três meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica para os quais não se exige validade.
- 7.2.2** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2.3** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.
- 7.2.4** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 7.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Nesses casos, o documento deverá ser apresentado no prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da solicitação:
- 7.3.1** Em original para autenticação por servidor público, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 13.726/2018, ou mediante declaração de autenticidade prestada por advogado, sob responsabilidade pessoal dele, nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal n. 14.133/2021; ou,
- 7.3.2** Em cópia autenticada por tabelião de notas ou por oficial de registro civil ao endereço constante no preâmbulo do edital, nos termos do inciso V do art. 7º, e do art. 52, ambos da Lei Federal n. 8.935/1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.3.2.1 No caso de remessa da cópia autenticada por serviço postal, será considerada a data de postagem do pacote para fins de cumprimento do prazo disposto no item 7.4, cujo invólucro deverá conter, em sua parte externa, de maneira clara, os dizeres abaixo:

Destinatário: Prefeitura do Município de Manduri/SP (CNPJ 46.223.749/0001-07) A/C Setor de licitações Referência: Documentos – Pregão Eletrônico n. XX/2025 Endereço: Rua Bahia, 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033

- 7.4** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.
- 7.5** A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 7.6** A verificação dos documentos exigidos para fins de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor
- 7.7** Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.7.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
- 7.7.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.9** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.1.
- 7.10** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP declarada vencedora, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

- 8.1** O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da habilitação, suspender a sessão para analisa-las minuciosamente ou para realizar diligências.



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.1.1 sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema da BLL com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência ficará registrada em ata.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.3** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 2.383/2024, e em outras legislações aplicáveis.
- 9.4** Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do item 9.3, a Administração, observado o valor estimado, poderá:
- 9.4.1** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (ou inferior ao desconto do adjudicatário, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital);
- 9.4.2** Adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 9.5.1** A regra do item 9.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 9.4.1.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado no prazo e nas condições previstas no Termo de Referência (ANEXO 01 deste Edital).
- 10.2** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os valores e quantitativos dos bens fornecidos ou serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 10.3** Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

11. DOS RECURSOS

- 11.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema da BLL, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema da BLL, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.
- 11.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4.1** A obtenção de cópia física ou digital de documentos que integram os autos do processo está sujeita ao recolhimento de custas.
- 11.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1** Na ocorrência das infrações administrativas previstas no capítulo I do título IV da Lei Federal n. 14.133/2021, observar-se-á o disposto no Decreto Municipal n. 2.383/2024.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro até três dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.
- 13.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até três dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, seja pela opção específica para tanto disponível na plataforma da BLL ou ao e-mail licitacao@manduri.sp.gov.br.
- 13.4** A Prefeitura do Município de Manduri se reserva ao direito de prestar informações sobre a presente licitação quando solicitadas exclusivamente nos termos do item 13.3.
- 13.5** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 13.7** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da BLL.
- 14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10** Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.manduri.sp.gov.br/licitacao/categoria/21/pregao-eletronico/>.
- 14.11** Os decretos municipais mencionados neste Edital se encontram disponíveis em <https://www.manduri.sp.gov.br/legislacao/lista/2024/categoria/5/decretos-municipais/>.
- 14.12** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Documentos para Habilitação;
 - Anexo III - Modelo de Propostas;
 - Anexo IV - Declarações Conjuntas;
 - Anexo V - Informações ao TCE/SP;
 - Anexo VI - Minuta do Contrato.

Município de Manduri/SP, 24 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETORA DE GOVERNO E GESTÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Interessada e Localização
Departamento de Trânsito, Transporte e Fiscalização
Objeto
Contratação de empresa especializada para cobertura securitária dos veículos automotores, pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Manduri, conforme especificações e condições constantes neste documento e no Estudo Técnico Preliminar.
Descrição dos serviços
A contratação de seguro para frota de veículos no município de Manduri, abrangendo os setores do: Turismo, cultura, esporte e lazer. Orçamento, finanças, contabilidade e planejamento. Saúde. Educação. Engenharia, projetos, agricultura, meio ambiente, obras e serviços públicos. Assistência e desenvolvimento social Fiscalização. Governo e Gestão Pública. Gabinete. Departamento de trânsito, fiscalização e segurança.
A contratação visa garantir a proteção patrimonial da frota dos veículos e a segurança dos usuários, minimizando impactos financeiros e operacionais decorrentes de sinistros entre outras eventualidades, recomenda-se a contratação de seguro com as seguintes coberturas, abaixo descrito:
Dos Valores segurados- Mínimos-Por Veículos:
a) Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% FIPE
b) RCFV- Danos Materiais- R\$300.000.00 (trezentos mil reais)
c) RCFV-Danos Corporais- R\$100.000.00 (cem mil reais)
d) Acidentes Pessoais de Ocupantes - R\$100.000,00 (cem mil reais)
e) Acidente de Ocupantes Invalidez Permanente/ Morte- R\$100.00.00 (cem mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- f) Despesas Medicas hospitalares R\$100.000.00 (cem mil reais)
- g) Vidros / Faróis/ lanternas/ retrovisores /guinchos Ilimitados

COBERTURAS RECOMENDADAS DOS VALORES SEGURADOS MÍNIMOS-POR VEÍCULO

Dos Valores segurados- Mínimos-Por Veículos:

- a) A licitante deverá emitir Apólice de Seguro, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.
- b) Assistência 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem para guincho e táxi para todos os itens, exceto para máquinas.
- c) Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% FIPE, esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.
- d) RCFV- Danos Materiais e terceiros- R\$200.000.00 (duzentos mil reais)
- e) RCFV-Danos Corporais e terceiros- R\$200.000.00 (duzentos mil reais)
- f) Acidentes Pessoais de Ocupantes - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
- g) Acidente de Ocupantes Invalidez Permanente/ Morte- R\$50.00.00 (cinquenta mil reais)
- h) Despesas Medicas hospitalares R\$20.000.00 (vinte mil reais)
- i) Em caso de invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.
- j) Cobertura de Vidros / Faróis/ lanternas/ retrovisores /guinchos Ilimitados
- k) Assistência: Assistência 24 horas, em caso de sinistro, roubo ou furto será necessário como reserva um carro para o período de 30 dias, sendo popular ou médio, tipo sedan nacional, potência 1.0, com ar condicionado, pra veículos destaca-se que os veículos vans, ambulâncias, caminhões e ônibus não terão a necessidade de concessão do carro reserva.
- l) Danos causados durante o tempo em que, com consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiro, excluídas indenização por danos matérias ou pessoais causados a terceiro;
- m) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento, envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- n) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- o) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- p) O prazo de vigência inicial é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos por interesse das partes, deste que comprovada a vantajosidade para Administração Municipal;
- q) A licitante deverá emitir Apólice de Seguro, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.
- r) Reboque ou transporte do veículo e do segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem

Condução dos veículos, os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários dos municípios participantes do certame, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

Vistoria no caso desta, a vistoria prévia é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realizá-la poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Transportes.

- u) Para a informação e busca do **VALOR DE MERCADO DOS VEÍCULOS, BEM COMO A QUANTIDADE DE PASSAGEIROS PARA CADA VEÍCULOS**, segue número de chassi dos veículos da tabela abaixo , para fins de consulta segue o LINK abaixo: <https://www.tabelafipebrasil.com/placa>.

DA APÓLICE

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

- a) Casco
- b) Valor para cobertura
- c) Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)
- d) Valor para indenização de danos materiais
- e) Valor para indenização de danos pessoais
- f) Acidente por passageiro (APP)
- g) Valor para indenização morte por pessoa
- H) Valor para indenização invalidez por pessoa
- i) Valor para Despesas Medicas e Hospitalares por pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

J) Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros

I) Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Justificativa

A frota municipal desempenha um papel essencial na prestação de serviços públicos, especialmente no transporte escolar e no deslocamento de pacientes para tratamento médicos em outros municípios. Dessa forma, a cobertura securitária se faz necessária para mitigar riscos e garantir a continuidade dos serviços.

EDUCAÇÃO: De acordo com cartilha do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o seguro para veículos destinados a transporte escolar é obrigatório. Assim, é imprescindível que todos os veículos da Educação possuam cobertura contra danos materiais, pessoais e responsabilidade civil. Assegurando a integridade dos alunos transportados.

SAÚDE: Os veículos da Secretaria de Saúde realizam frequentemente viagens para atendimento médico e outros municípios, transportando pacientes em condições de vulnerabilidade. Dessa forma, além das coberturas tradicionais, é necessário que o seguro inclua assistência 24 horas, como reboque e transporte alternativo, para garantir apoio aos usuários em caso de pane ou acidentes.

Os veículos do município estão em constante movimento, tanto no município como em outros municípios do Estado de São Paulo, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, do qual fornece maior segurança ao atendimento e locomoção dos servidores, passageiros em geral.

É necessário a contratação de empresa fornecedora destes serviços, pois assim é possível garantir que todos os veículos estejam devidamente protegidos e amparados em caso de acidentes, roubos ou outras eventualidades.

Além disso, o seguro oferece uma tranquilidade adicional aos servidores municipais, que podem executar suas funções com maior confiança, sabendo que estão amparados por um serviço de qualidade.

A cobertura de seguro para os veículos municipais não só protege o patrimônio do município, mas também garante a segurança e a integridade dos passageiros que utilizam os transportes públicos diariamente.

Essa medida é essencial para fortalecer a eficiência dos serviços prestados, pois a proteção do patrimônio público é uma responsabilidade fundamental da gestão municipal.

Das condições, qualificação técnica, deveres do contratado, critérios de aceitação do objeto, e outros

Além das exigências de praxe, o (a) contratado(a) deverá atender:

1. As empresas proponentes deverão observar especialmente:

1. Considerar assistência 24 (vinte e quatro) horas para serviço de guincho, sem limite de quilometragem dentro do Estado do São Paulo e sem cobranças adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2. Os veículos são conduzidos por servidores públicos, sendo de ambos os sexos e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

3. Os veículos constam no registro de patrimônio do Município de Manduri.

4. Em caso de multa, a pontuação é direcionada para a CNH do servidor motorista/conductor do veículo/máquina.

5. O Município não está obrigado a contratar todos os seguros dos veículos, bem como, poderá acrescentar algum que porventura desejar, até o limite permitido. Constitui objeto desta contratação a contratação de empresa de apólice de seguro veicular para toda a frota atual e futura da administração pública municipal, por parte de contratada, de forma contínua, ficando um valor próximo estimulado para futuras contratações no importe de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6. Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021:

6.1- Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

6.2- Verificar a regularidade fiscal à Contratada antes de efetuar o pagamento

6.3- Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividades relacionadas com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades e/ou Classificação Nacional de Atividade Econômica- CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.

6.4- A empresa participante terá que ter cadastro CNPJ; Cédula identidade sócio; Certidão débitos federais/estaduais/municipais.

2. Demais Condições:

Do valor de mercado referenciado:

1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

2. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

3. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

3. Da Apólice:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

1. A emissão deverá resultar em uma apólice para o veículo, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE, podendo ser um único documento, no entanto com a indicação de cada item, nome do veículo, coberturas contempladas e valores atribuídos.

4. Da Vistoria Prévia:

4.1-Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta a empresa interessada poderá realizar vistoria nos veículos a ser segurado, devendo comparecer na Prefeitura Municipal de Manduri, a vistoria deverá ser agendada previamente por intermédio do telefone (14) 3356-9200, com o Sr. Rogerio, DIRETOR DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO.

4.2. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame.

4.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

4.4 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

5.Da Inclusão e Substituição:

1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

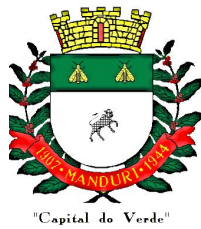
2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3. A devolução deverá ser realizada mediante credito em conta indicada pela Tesouraria do Município de Manduri.

4. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

6.Da Exclusão:

1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7. Dos Valores segurados- Mínimos- Por Veículos:

- a) Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% FIPE
- b) RCFV- Danos Materiais- R\$300.000,00 (trezentos mil reais)
- c) RCFV- Danos Corporais- R\$100.000,00 (cem mil reais)
- d) Acidentes Pessoais de Ocupantes - R\$100.000,00 (cem mil reais)
- e) Acidente de Ocupantes Invalidez Permanente/ Morte- R\$100.000,00 (cem mil reais)
- f) Despesas Medicas hospitalares R\$100.000,00 (cem mil reais)
- g) Vidros / Faróis/ lanternas/ retrovisores /guinchos Ilimitados

7.1- Considerando as necessidades específicas da frota, recomenda-se a contratação de seguro com as seguintes coberturas:

- a) Franquia: Reduzida. Valor de mercado referenciado. A modalidade de cobertura será do tipo compreensiva, com indenização de 100% (cem por cento) do valor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa -FIPE.
- b) Acidentes pessoais por passageiros: Morte por pessoa R\$50.000,00, invalidez permanente por pessoa R\$50.000,00;
- c) Responsabilidade Civil Facultativa: Danos materiais R\$200.000,00; Danos Corporais R\$200.000,00; Danos morais R\$50.000,00;
- d) Danos causados durante o tempo em que, com consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiro, excluídas indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiro;
- e) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento, envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- f) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- h) A prazo de vigência inicial é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos por interesse das partes, desde que comprovada a vantajosidade para Administração Municipal;
- i) Cobertura em Acidentes pessoais por passageiros-APP, incluindo:
Morte por pessoa/



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Invalidez por pessoa;

Despesas médicas, hospitalares e odontológicas-DMHO

Valor da contratação dos serviços:

O valor estimado da contratação foi mensurado através de pesquisa no mercado local, com cotações de 05 empresas de seguros, chegando ao seguinte valor mediano de **R\$ 498.202,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais)**

Demanda da frota municipal de Manduri é composta por 60 veículos, incluindo automóveis, vans, ambulâncias e ônibus escolares entre outros automóveis, conforme a tabela abaixo descrita.

ITEM	VEÍCULO	MOD	FAB	PLACA	CHASSI	
1	GM - CHEVROLET - ONIX HATCH 1.0 12V FLEX 5P MEC. MANUAL	2023	2022	BZL4C13	9BGEA48A0PG143836	
2	GM - CHEVROLET - ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX . MANUAL	2018	2018	DEU4007	9BGKL48U0JB282204	
3	GM - CHEVROLET - ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX . MANUAL	2018	2018	EXJ5535	9BGKL48U0JB282976	
4	GM - CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT. AUTOMATICO	2023	2022	BYP7I75	9BGJP7520PB185354	
5	GM - CHEVROLET - SPIN LT 1.8 ECONOFLEX AUTOMATICO	2024	2023	CCU9B93	9BGJJ7520RB112263	
6	GM - CHEVROLET - MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX	2019	2018	GJY0046	9BGCA8030KB103887	
7	GM - CHEVROLET - MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX	2019	2018	GFS5844	9BGCA8030KB103767	
8	PEUGEOT - 208 LIKE 1.6 FLEX 16V 5P MEC. MANUAL	2022	2021	RTI9B12	8ADUWNFGENG535392	
9	PEUGEOT - 208 LIKE 1.6 FLEX 16V 5P MEC. MANUAL	2022	2021	RTI9B16	8ADEWNFGENG535385	
10	VOLKSWAGEN - GOL 1.6 MSI FLEX 8V 5P MANUAL	2021	2020	GJP0E87	9BWAB45UXMT090107	
11	FIAT - PALIO 1.0 FIRE	2015	2014	FPA0910	9BD17122LF5965920	
12	FIAT - UNO MILLE ECONOMY 1.0 FLEX	2013	2012	DKI8555	9BD15822AD6867741	
13	RENAULT - KWID ZEN 1.0 FLEX 12V 5P MEC. MANUAL	2023	2022	ERG0E52	93YRBB002PJ330160	
14	RENAULT - LOGAN ZEN FLEX 1.6 16V 4P MEC. MANUAL	2022	2021	RND3F41	93Y4SRZH5NJ875377	
15	RENAULT - MASTER 2.3 DCI GRAND FURGÃO	2019	2018	BRZ5564	93YMAFEXAKJ713844	
16	RENAULT - MASTER 2.3 DCI GRAND FURGÃO	2023	2022	GIZ4F07	93YF62004PJ243237	
17	RENAULT - MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L	2023	2022	GAG3B27	93YJ62005PJ231477	
18	RENAULT - MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L	2020	2019	GAA6G18	93YMEN4XELJ323509	
19	RENAULT - MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L	2020	2019	GHA3E37	93YMEN4XELJ309846	
20	DAILY 45.170 MINIBUS 10L	2023	2022	FZM3G13	93ZK042CZP8506163	
21	MARCOPOLLO - VOLARE EXECUTIVO V8L	2019	2018	DTN1144	93PB43M10KC060688	
22	MARCOPOLLO - VOLARE V8L	2009	2008	CZA0350	93PB42G3P9C026793	
23	HONDA - CIVIC SEDAN EXL 2.0 FLEX 16V .4P AUTOMATICO	2021	2020	FYG9B07	93HFC2660MZ120082	
24	MITSUBISHI - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD DIESEL AUT AUTOMATICO	2023	2022	GJM9G62	93XLJKL1TPCN52119	
25	FIAT - STRADA ENDURANCE 1.3 FLEX 8V CS MANUAL	2024	2023	STK8F43	9BD281AJRRYE55873	
26	CITROEN - AIRCROSS BUSINESS 1.6 FLEX 16V MANUAL	2017	2016	FTR3776	935SUNFN1HB519770	
27	GM - CHEVROLET - ONIX HATCH LT 1.0 12V FLEX 5P MEC. MANUAL	2023	2022	FVR3I22	9BGEA48A0PG207596	
28	RENAULT - SANDERO LIFE FLEX 1.0 12V 5P MEC. MANUAL	2020	2019	DIE3637	93Y5SRZ85LJ232945	
29	RENAULT - KWID ZEN 1.0 FLEX 12V 5P MEC. MANUAL	2022	2021	GER3B87	93YRBB001NJ022202	
30	VOLKSWAGEN - 26-280 E CONSTELLATION 6X4	2019	2018	GJU9957	953658268KR905320	
31	VOLKSWAGEN - 17-190 E CONSTELLATION	2023	2022	BQV1I63	9536E8238PR006504	
32	VOLKSWAGEN - 17-190 E CONSTELLATION	2023	2022	EDS3D74	9536E8239PR010805	
33	GM - CHEVROLET - CLASSIC LS 1.0 FLEXPOWER	2015	2014	FFM3159	8AGSU19F0FR138093	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

34	IVECO - VERTIS 130V19 3.9 4X2	2014	2013	DKI8563	93ZA1FD00E8562306	
35	FORD - CARGO 1319 E TB	2014	2014	FTM2180	9BFXEB1B2EBS67945	
36	NAVISTAR INTERNATIONAL - DURASTAR 4400 6X4	2014	2014	FTD0209	978MSTBTXER037009	
37	MERCEDES BENZ - L 1218	1999	1999	BXI2771	98M694004XB194540	
38	HYUNDAI - HB20S EVOLUTION 1.0 TB FLEX 12V AUT. AUTOMATICO	2022	2021	GBH9G75	98HCP41BBNP200504	
39	GM - CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX MANUAL	2014	2013	DKI8553	98GJC7520EB163120	
40	M. BENZ CAIO LO 916 ORE	2023	2022	BYW6B66	98M979277PB278379	
41	M. BENZ CAIO LO 916 ORE	2023	2022	DEI0C26	98M979277PB280969	
42	M. BENZ LO 916 ESCOLAR	2023	2022	EZP7J22	98M979282PB283357	
43	M. BENZ CAIO LO 916 ORE	2020	2019	GAA0F45	98M979277LB150760	
44	MERCEDES-BENZ CAIO LO 916.ORE	2023	2022	CQP8D75	98M979277PB279771	
45	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	2014	2013	FMX9457	93PB75M1MEC050776	
46	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	2014	2014	FOE5658	93PB75M1MEC051389	
47	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	2014	2014	FOE5659	93PB75M1MEC051390	
48	MARCOPOLO VOLARE ACCESS EO	2018	2018	EQR8844	93PB90S19KC098098	
49	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	2014	2013	FMX9459	93PB75M1MEC050742	
50	RENAULT - SANDERO LIFE FLEX 1.0 12V 5P MEC. MANUAL	2020	2019	BSY2529	93Y5SRZ85LJ236113	
51	VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI O	2014	2014	DJM7935	9532M52P8ER426229	
52	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	2019	2018	EXN1777	953E82W5KR917505	
53	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	2013	2012	DKI8560	9532E82W9DR307657	
54	VOLKSWAGEN - 24-280 E CONSTELLATION 6X2	2023	2022	FVR1J46	953658242PR016535	
55	TOYOTA - COROLLA XEI 2.0 FLEX AUTOMATICO	2024	2024	TJG4J44	9BRB33BE5R2215099	
56	CITROEN - C3 LIVE 1.0 FLEX 6V 5P MEC. MANUAL	2025	2024	GHA4H82	935CEFC2CSB515113	
57	CITROEN - C3 LIVE 1.0 FLEX 6V 5P MEC. MANUAL	2025	2024	SVT3H96	935CEFC2CSB514967	
58	CITROEN - C3 LIVE 1.0 FLEX 6V 5P MEC. MANUAL	2025	2024	TLM7D23	935CEFC2CSB514919	
59	MERCEDES-BENZ MPOLO VICINO ESC	2010	2009	EEF7I29	98M688272AB672454	
60	NEOBUS 8.180E	2025	2025	TIZ7F16	953AD5TF2SR015809	

Departamento de Trânsito, Transporte e Fiscalização
Rogerio Cardoso da Silva

Valor estimado Global

O valor estimado da contratação foi mensurado através de pesquisa no mercado local, com cotações de 04 (quatro) empresas de seguros, chegando ao seguinte valor mediano de **R\$ 498.202,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais)**

Assim, a justificativa da escolha dos fornecedores se sustenta por estarem localizadas e prestarem serviços na região do município de manduri.

Diante disso, foi encaminhado e-mails para essas empresas que prontamente retornaram com os orçamentos.

Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recurso Orçamentários

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.01- GABINETE E DEPENDENCIAS

02.01.01- GABINETE DO PREFEITO

04.122.0006.2.002- MANUTENÇÃO DO GABINETE

(14) 3.3.90.39.00- F1- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

02.02. DEPTO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

02.02.01-GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

04.122.0007.2.005-MANUTENÇÃO DO GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

(44)3.3.90.39.00- F1- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.05- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0002.2.043- MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES E AMBULANCIAS

(122) 3.3.90.39.00-F1- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

02.06- DEPTO DE EDUCAÇÃO

02.06.01- ENSINO MUNICIPAL

12.361.0003.2.013- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(156) 3.3.90.39.00-F1- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0003.2.015- MANUTENÇÃO DE DESPESA DO TRANSPORTE ESCOLAR

(169)-F1- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(170)-F2- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.07.00 - DEPTO ENG AGRICULTURA MEIO AMB

02.07.01 - GARAGEM E OFICINA

26.782.0013.2.028- MANUTENÇÃO GARAGEM E OFICINA

(226)-F1- 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.07.02 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

26.782.0013.2.029- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

(239)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.08.00 - DEPTO DE ASSIST DE DESENVOLVIMENT

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0005.2.032-MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

(279)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENT

08.243.0004.2.034-MANUTENÇÃO DO CMDCA

(293)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.243.0004.2.041-MANUTENÇÃO DO CRAS

(302)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.10.00 - DEPTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.10.03 - ESPORTES E LAZER

27.813.0012.2.049-MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

(327) F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Forma de pagamento

Os pagamentos dos seguros (prêmios anuais) serão efetuados diretamente em nome da empresa licitante, em até 10 (dez) parcelas, após a aceitação dos serviços (que se dará com a emissão da Apólice), sendo efetuada, conforme o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

A licitante primeiramente deverá apresentar proposta com os itens vencedores para verificação do Fiscal de Contrato e posteriormente emitir a apólice e demais guias a serem pagas em rede bancária oficial.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Local

Prédio Municipal, localizado na Rua Bahia nº233, bairro centro, cep:18.780-033.

Responsável: Responsável pela Formalização da Demanda

Wagner Bruno Correa Ferruci – **FISCAL DO CONTRATO**



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Engenheiro Civil-CREA:506.897.134-4

Rogério Cardoso da Silva – **GESTOR DO CONTRATO**
Diretor do Departamento de Trânsito, Transporte e Fiscalização.

Manduri, 07 de agosto de 2025.

Departamento de Trânsito, Transporte e Fiscalização
Rogério Cardoso da Silva

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal De Manduri-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Manduri/SP

Turismo, cultura, esporte e lazer.

Orçamento, finanças, contabilidade e planejamento.

Saúde.

Educação.

Engenharia, projetos, agricultura, meio ambiente, obras e serviços públicos.

Assistência e desenvolvimento social

Fiscalização.

Governo e Gestão Pública.

Gabinete.

Departamento de trânsito, transporte e fiscalização.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar tem com o objetivo fundamentar a necessidade de contratação de seguro para frota de veículos no município de Manduri, abrangendo os setores de Educação e Saúde entre outros setores do município. A contratação visa garantir a proteção patrimonial dos veículos e a segurança dos usuários, minimizando impactos financeiros e operacionais decorrentes de sinistros entre outras eventualidades.

Portanto, objetiva-se através do presente Estudo técnico preliminar, descrever as análises realizadas em relação as condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica a fim de subsidiar a contratação de serviço de seguro veicular, por meio de pregão eletrônico para atender as necessidades das frotas dos veículos município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

O seguro de veículos é um contrato financeiro entre o proprietário de um veículo e uma seguradora.

Esse contrato, conhecido como apólice de seguro, oferece proteção financeira contra diversos riscos relacionados ao veículo.

A finalidade do seguro de veículos é proporcionar tranquilidade ao proprietário do veículo, protegendo-o financeiramente contra perdas e danos imprevistos.

Além disso, o seguro contribui para a segurança financeira de terceiros envolvidos em acidentes nos quais o segurado seja responsável.

Ter um seguro de veículos é uma prática comum e muitas vezes obrigatória em muitos países, pois oferece uma camada adicional de proteção tanto para o proprietário do veículo quanto para outras pessoas que possam ser afetadas por eventos relacionados ao uso do automóvel.

O seguro de veículo com cobertura de Danos Materiais, Danos Corporais, Morte e Invalidez, e Despesas Médicas oferece uma gama abrangente de proteções tanto para o próprio segurado como para terceiros envolvidos em um acidente.

Danos Materiais: Esta cobertura protege contra os custos de reparo ou substituição de veículos e outros bens materiais que foram danificados devido a um acidente em que o segurado é considerado responsável.

Danos Corporais: Oferece cobertura para lesões corporais causadas a terceiros em um acidente no qual o segurado é considerado culpado.

Isso pode incluir despesas médicas, perda de salários, reabilitação e outros custos relacionados às lesões corporais.

Morte e Invalidez: Caso ocorra a morte ou invalidez permanente de terceiros devido a um acidente causado pelo segurado, esta cobertura proporciona indenização financeira aos beneficiários ou à própria vítima, dependendo das circunstâncias. **Despesas Médicas:** Esta cobertura se aplica às despesas médicas do próprio segurado e de seus passageiros em caso de acidente.

Isso pode incluir custos com tratamentos médicos, hospitalização, medicamentos e outros gastos relacionados à recuperação de lesões.

Ao optar por um seguro que inclui todas essas coberturas, o segurado está garantindo uma proteção mais abrangente para si mesmo, para os ocupantes do veículo e para terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

envolvidos em acidentes.

Essa abordagem visa não apenas proteger o patrimônio do segurado, como o veículo, mas também a integridade física das pessoas envolvidas.

Assim sendo, é necessário seguro para os veículos que fazem parte da frota municipal, incluídos veículos da administração, saúde, agricultura e educação.

Acrescento ainda que ter um seguro para os veículos da Secretaria da Saúde é de extrema importância, considerando o papel crucial que esses veículos desempenham no fornecimento de serviços de saúde à comunidade.

Como os veículos da Secretaria da Saúde estão envolvidos em serviços de transporte de pessoas, é essencial ter cobertura de responsabilidade civil, isso protege contra danos materiais e corporais causados a terceiros durante a prestação de serviços.

Quanto ao seguro para uma escavadeira, assim como para outros equipamentos pesados, é essencial para proteger o investimento e garantir a continuidade das operações.

E o seguro para veículos da área de educação é importante para proteger os veículos utilizados por instituições educacionais, como escolas, universidades ou centros de treinamento. Em vista de todo o exposto, faz-se necessária a contratação de seguro para veículos diversos do Município de Manduri/SP.

2 – ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Rogério Cardoso da Silva – GESTOR DO CONTRATO Diretor do Departamento de Trânsito, Transporte e Fiscalização.	Wagner Bruno Correa Ferruci – FISCAL DO CONTRATO Engenheiro Civil-CREA:506.897.134-4
---	--

3 – JUSTIFICATIVA

A frota de veículo municipal desempenha um papel essencial na prestação de serviços públicos, especialmente no transporte escolar e no deslocamento de pacientes para tratamento médicos em outros municípios. Dessa forma, a cobertura securitária se faz necessária para mitigar riscos e garantir a continuidade dos serviços.

EDUCAÇÃO: De acordo com cartilha do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

(FNDE), o seguro para veículos destinados a transporte escolar é obrigatório. Assim, é imprescindível que todos os veículos da Educação possuam cobertura contra danos materiais, pessoais e de responsabilidade civil. Assegurando a integridade dos alunos transportados.

SAÚDE: Os veículos da Secretaria de Saúde realizam frequentemente viagens para atendimento médico para outros municípios, transportando pacientes em condições de vulnerabilidade. Dessa forma, além das coberturas tradicionais, é necessário que o seguro inclua assistência 24 horas, como reboque e transporte alternativo, para garantir apoio aos usuários em caso de panes ou acidentes.

Os veículos do município estão em constante movimento, tanto no município como em outros municípios do Estado de São Paulo, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, do qual fornece maior segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e passageiros em geral.

É necessário a contratação de empresa fornecedora destes serviços, pois assim é possível garantir que todos os veículos estejam devidamente protegidos e amparados em caso de acidentes, roubos ou outras eventualidades.

Além disso, o seguro oferece uma tranquilidade adicional aos servidores municipais, que podem executar suas funções com maior confiança, sabendo que estão amparados por um serviço de qualidade.

A cobertura de seguro para os veículos municipais não só protege o patrimônio do município, mas também garante a segurança e a integridade dos passageiros que utilizam os transportes públicos diariamente.

Essa medida é essencial para fortalecer a eficiência dos serviços prestados, pois a proteção do patrimônio público é uma responsabilidade fundamental da gestão municipal.

3.1- Demanda da frota municipal de Manduri é composta por 60 veículos, incluindo automóveis, vans, ambulâncias e ônibus escolares entre outros automóveis, conforme a tabela abaixo descrita.

ITEM	VEÍCULO	MOD	FAB	PLACA	CHASSI	UTILIZAÇÃO	VALOR DETERMINADO R\$	PASSEIRO	
1	GM - CHEVROLET - ONIX HATCH 1.0 12V FLEX 5P MEC. MANUAL	2023	2022	BZL4C13	9BGEA48A0PG143836	SAÚDE		5P	
2	GM - CHEVROLET - ONIX HATCH JOY	2018	2018	DEU400	9BGKL48U0JB282204	SAÚDE		5P	



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

	1.0 8V FLEX . MANUAL			7					
3	GM - CHEVROLET - ONIX HATCH JOY 1.0 8V FLEX . MANUAL	2018	2018	EXJ5535	9BGKL48U0JB282976	SAÚDE		5P	
4	GM - CHEVROLET - SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FLEX 5P AUT. AUTOMATICO	2023	2022	BYP7175	9BGJP7520PB185354	SAÚDE		7P	
5	GM - CHEVROLET - SPIN LT 1.8 ECONOFLEX AUTOMATICO	2024	2023	CCU9B93	9BGJJ7520RB112263	SAÚDE		7P	
6	GM - CHEVROLET - MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX	2019	2018	GJY0046	9BGCA8030KB103887	SAÚDE/AMBULÂNCIA		5P	
7	GM - CHEVROLET - MONTANA LS 1.4 ECONOFLEX	2019	2018	GFS5844	9BGCA8030KB103767	SAÚDE/AMBULÂNCIA		5P	
8	PEUGEOT - 208 LIKE 1.6 FLEX 16V 5P MEC. MANUAL	2022	2021	RTI9B12	8ADUWNFGENG535392	SAÚDE		5P	
9	PEUGEOT - 208 LIKE 1.6 FLEX 16V 5P MEC. MANUAL	2022	2021	RTI9B16	8ADEWNFGENG535385	SAÚDE		5P	
10	VOLKSWAGEN - GOL 1.6 MSI FLEX 8V 5P MANUAL	2021	2020	GJP0E87	9BWAB45UXMT090107	SAÚDE		5P	
11	FIAT - PALIO 1.0 FIRE	2015	2014	FPA0910	9BD17122LF5965920	SAÚDE		5P	
12	FIAT - UNO MILLE ECONOMY 1.0 FLEX	2013	2012	DKI8555	9BD15822AD6867741	SAÚDE		5P	
13	RENAULT - KWID ZEN 1.0 FLEX 12V 5P MEC. MANUAL	2023	2022	ERG0E52	93YRBB002PJ330160	SAÚDE		5P	
14	RENAULT - LOGAN ZEN FLEX 1.6 16V 4P MEC. MANUAL	2022	2021	RND3F41	93Y4SRZH5NJ875377	SAÚDE		5P	
15	RENAULT - MASTER 2.3 DCI GRAND FURGÃO	2019	2018	BRZ5564	93YMAFEXAKJ713844	SAÚDE/AMBULÂNCIA		5P	
16	RENAULT - MASTER 2.3 DCI GRAND FURGÃO	2023	2022	GIZ4F07	93YF62004PJ243237	SAÚDE/AMBULÂNCIA		8P	
17	RENAULT - MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L	2023	2022	GAG3B27	93YJ62005PJ231477	SAÚDE		16P	
18	RENAULT - MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L	2020	2019	GAA6G18	93YMEN4XELJ323509	SAÚDE		16P	
19	RENAULT - MASTER 2.3 DCI EXECUTIVE 16L	2020	2019	GHA3E37	93YMEN4XELJ309846	SAÚDE		16P	
20	DAILY 45.170 MINIBUS 10L	2023	2022	FZM3G13	93ZK042CZP8506163	SAÚDE		10P	
21	MARCOPOLO - VOLARE EXECUTIVO V8L	2019	2018	DTN1144	93PB43M10KC060688	SAÚDE		24P	
22	MARCOPOLO - VOLARE V8L	2009	2008	CZA0350	93PB42G3P9C026793	SAÚDE		32P	
23	HONDA - CIVIC SEDAN EXL 2.0 FLEX 16V .4P AUTOMATICO	2021	2020	FGY9B07	93HFC2660MZ120082	GABINETE		5P	
24	MITSUBISHI - L200 TRITON SPORT GLS 2.4 CD DIESEL AUT AUTOMATICO	2023	2022	GJM9G62	93XLJL1TPCN52119	GABINETE		5P	
25	FIAT - STRADA ENDURANCE 1.3 FLEX 8V CS MANUAL	2024	2023	STK8F43	9BD281AJRRYE55873	GABINETE		2P	
26	CITROEN - AIRCROSS BUSINESS 1.6 FLEX 16V MANUAL	2017	2016	FTR3776	935SUNFN1HB519770	CONSELHO TUTELAR		5P	
27	GM - CHEVROLET - ONIX HATCH LT 1.0 12V FLEX 5P MEC. MANUAL	2023	2022	FVR3I22	9BGEB48A0PG207596	ASSISTÊNCIA SOCIAL		5P	



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

28	RENAULT - SANDERO LIFE FLEX 1.0 12V 5P MEC. MANUAL	2020	2019	DIE3637	93Y5SRZ85LJ232945	ASSISTÊNCIA SOCIAL		5P	
29	RENAULT - KWID ZEN 1.0 FLEX 12V 5P MEC. MANUAL	2022	2021	GER3B87	93YRBB001NJ022202	PROCON		5P	
30	VOLKSWAGEN - 26-280 E CONSTELLATION 6X4	2019	2018	GJU9957	953658268KR905320	CONSERVAÇÃO		3P	
31	VOLKSWAGEN - 17-190 E CONSTELLATION	2023	2022	BQV1I63	9536E8238PR006504	CONSERVAÇÃO		3P	
32	VOLKSWAGEN - 17-190 E CONSTELLATION	2023	2022	EDS3D74	9536E8239PR010805	CONSERVAÇÃO		3P	
33	GM - CHEVROLET - CLASSIC LS 1.0 FLEXPOWER	2015	2014	FFM3159	8AGSU19F0FR138093	CONSERVAÇÃO		5P	
34	IVECO - VERTIS 130V19 3.9 4X2	2014	2013	DKI8563	93ZA1FD00E8562306	CONSERVAÇÃO		2P	
35	FORD - CARGO 1319 E TB	2014	2014	FTM2180	9BFXEB1B2EBS67945	CONSERVAÇÃO		3P	
36	NAVISTAR INTERNATIONAL - DURASTAR 4400 6X4	2014	2014	FTD0209	978MSTBTXER037009	CONSERVAÇÃO		3P	
37	MERCEDES BENZ - L 1218	1999	1999	BXI2771	9BM694004XB194540	CONSERVAÇÃO			
38	HYUNDAI - HB20S EVOLUTION 1.0 TB FLEX 12V AUT. AUTOMATICO	2022	2021	GBH9G75	9BHCP41BBNP200504	EDUCAÇÃO		5P	
39	GM - CHEVROLET - SPIN LTZ 1.8 ECONOFLEX MANUAL	2014	2013	DKI8553	9BGJC75Z0EB163120	EDUCAÇÃO		7P	
40	M. BENZ CAIO LO 916 ORE	2023	2022	BYW6B66	9BM979277PB278379	EDUCAÇÃO	R\$266.274,00	45P	
41	M. BENZ CAIO LO 916 ORE	2023	2022	DEI0C26	9BM979277PB280969	EDUCAÇÃO	R\$266.274,00	45P	
42	M. BENZ LO 916 ESCOLAR	2023	2022	EZP7J22	9BM979282PB283357	EDUCAÇÃO	R\$215.037,00	30P	
43	M. BENZ CAIO LO 916 ORE	2020	2019	GAA0F45	9BM979277LB150760	EDUCAÇÃO	R\$218.095,00	45P	
44	MERCEDES-BENZ CAIO LO 916.ORE	2023	2022	CQP8D75	9BM979277PB279771	EDUCAÇÃO	R\$266.274,00	45P	
45	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	2014	2013	FMX9457	93PB75M1MEC050776	EDUCAÇÃO		16P	
46	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	2014	2014	FOE5658	93PB75M1MEC051389	EDUCAÇÃO		16P	
47	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	2014	2014	FOE5659	93PB75M1MEC051390	EDUCAÇÃO		16P	
48	MARCOPOLO VOLARE ACCESS EO	2018	2018	EQR8844	93PB90S19KC098098	EDUCAÇÃO		24P	
49	MARCOPOLO VOLARE V6L EM	2014	2013	FMX9459	93PB75M1MEC050742	EDUCAÇÃO		16P	
50	RENAULT - SANDERO LIFE FLEX 1.0 12V 5P MEC. MANUAL	2020	2019	BSY2529	93Y5SRZ85LJ236113	EDUCAÇÃO		5P	
51	VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI O	2014	2014	DJM7935	9532M52P8ER426229	EDUCAÇÃO	R\$130.143,00	22P	
52	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	2019	2018	EXN1777	953E82W5KR917505	EDUCAÇÃO	R\$240.727,00	60P	
53	VOLKSWAGEN 15.190 EOD E.HD ORE	2013	2012	DKI8560	9532E82W9DR307657	EDUCAÇÃO	R\$187.656,00	48P	
54	VOLKSWAGEN - 24-280 E	2023	2022	FVR1J46	953658242PR016535	CONSERVAÇÃO		2P	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

	CONSTELLATION 6X2					ÃO			
55	TOYOTA - COROLLA XEI 2.0 FLEX AUTOMATICO	2024	2024	TJG4J44	9BRB33BE5R2215099	CONSERVAÇÃO		5P	
56	CITROEN - C3 LIVE 1.0 FLEX 6V 5P MEC. MANUAL	2025	2024	GHA4H82	935CEFC2CSB515113	CONSERVAÇÃO		5P	
57	CITROEN - C3 LIVE 1.0 FLEX 6V 5P MEC. MANUAL	2025	2024	SVT3H96	935CEFC2CSB514967	SAÚDE		5P	
58	CITROEN - C3 LIVE 1.0 FLEX 6V 5P MEC. MANUAL	2025	2024	TLM7D23	935CEFC2CSB514919	SAÚDE		5P	
59	MERCEDES-BENZ MPOLO VICINO ESC	2010	2009	EEF7I29	9BM688272AB672454	EDUCAÇÃO	R\$120.865,00	31P	
60	NEOBUS 8.180E	2025	2025	TIZ7F16	953AD5TF2SR015809	EDUCAÇÃO	E\$436.266,80	30P	

4 – ESPECIFICAÇÕES DA FROTA

A Lei n. 14.133/2021 aponta para necessidade da descrição da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob perspectiva do interesse público.

A frota de veículos municipal de Manduri é composta por 60 veículos, incluindo automóveis, vans, ambulâncias e ônibus escolares entre outros automóveis.

Uma planilha detalhada contém informações sobre modelo, ano de fabricação, tipo de utilização e outras especificações fazem parte integrante deste estudo conforme planilha descrita no item 3.1- **Demanda da frota municipal de Manduri-SP.**

5 – DOS VALORES SEGURADOS MÍNIMOS-POR VEÍCULO

5.1 Dos Valores segurados- Mínimos-Par Veículos:

- h) Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% FIPE
- i) RCFV- Danos Materiais- R\$300.000.00 (trezentos mil reais)
- j) RCFV-Danos Corporais- R\$100.000.00 (cem mil reais)
- k) Acidentes Pessoais de Ocupantes - R\$100.000,00 (cem mil reais)
- l) Acidente de Ocupantes Invalidez Permanente/ Morte- R\$100.00.00 (cem mil reais)
- m) Despesas Medicas hospitalares R\$100.000.00 (cem mil reais)
- n) Vidros / Faróis/ lanternas/ retrovisores /guinchos Ilimitados

6 – COBERTURAS RECOMENDADAS

DOS VALORES SEGURADOS MÍNIMOS-POR VEÍCULO

1.Dos Valores segurados- Mínimos-Par Veículos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- v) A licitante deverá emitir Apólice de Seguro, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.
- w) Assistência 24 (vinte e quatro) horas sem limite de quilometragem para guincho e táxi para todos os itens, exceto para máquinas.
- x) Colisão/Incêndio/Roubo/Furto 100% FIPE, esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.
- y) RCFV- Danos Materiais e terceiros- R\$200.000,00 (duzentos mil reais)
- z) RCFV-Danos Corporais e terceiros- R\$200.000,00 (duzentos mil reais)
- aa) Acidentes Pessoais de Ocupantes - R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
- ab) Acidente de Ocupantes Invalidez Permanente/ Morte- R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)
- ac) Despesas Medicas hospitalares R\$20.000,00 (vinte mil reais)
- ad) Em caso de invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.
- ae) Cobertura de Vidros / Faróis/ lanternas/ retrovisores /guinchos Ilimitados
- af) Assistência: Assistência 24 horas, em caso de sinistro, roubo ou furto será necessário como reserva um carro para o período de 30 dias, sendo popular ou médio, tipo sedan nacional, potência 1.0, com ar condicionado, pra veículos destaca-se que os veículos vans, ambulâncias, caminhões e ônibus não terão a necessidade de concessão do caro reserva.
- ag) Danos causados durante o tempo em que, com consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiro, excluídas indenização por danos matérias ou pessoais causados a terceiro;
- ah) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento, envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- ai) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros (de qualquer causa);
- aj) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações;
- ak) O prazo de vigência inicial é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos por interesse das partes, deste que comprovada a vantajosidade para Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

al) A licitante deverá emitir Apólice de Seguro, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, conforme a prestação de serviço ou Nota Fiscal referente à execução do mesmo.

am) Reboque ou transporte do veículo e do segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica sem limite de quilometragem

an) Condução dos veículos, os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários dos municípios participantes do certame, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

ao) Vistoria no caso desta, a vistoria prévia é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realizá-la poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Transportes.

ap) Para a informação e busca do **VALOR DE MERCADO DOS VEÍCULOS, BEM COMO A QUANTIDADE DE PASSAGEIROS PARA CADA VEÍCULOS**, segue número de chassi dos veículos da tabela 3.1, para fins de consulta segue o LINK abaixo: <https://www.tabelafipebrasil.com/placa>.

6.2 Não serão aceitas apólices com franquia majorada.

6.2.1 DA APÓLICE

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

a) Casco

b) Valor para cobertura

c) Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)

d) Valor para indenização de danos materiais

e) Valor para indenização de danos pessoais

f) Acidente por passageiro (APP)

g) Valor para indenização morte por pessoa

H) Valor para indenização invalidez por pessoa

i) Valor para Despesas Medicas e Hospitalares por pessoa

J) Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

l) Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

6.2.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.4 Considerando as necessidades específicas da frota, recomenda-se a contratação de seguro com as seguintes coberturas:

6.2.5 O Município não está obrigado a contratar todos os seguros dos veículos, bem como, poderá acrescentar algum que porventura desejar, até o limite permitido. Constitui objeto desta contratação a contratação de empresa de apólice de seguro veicular para toda a frota atual e futura da administração pública municipal, por parte de contratada, de forma contínua, ficando um valor próximo estimulado para futuras contratações no importe de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7 – REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de seguros tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos determinados no tópico posterior a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1-Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Serão exigidos os documentos previstos no Art. 68 da lei 14.133/2021:

8.2-Da Habilitação Econômica/Financeira:

Será exigida a Certidão de Falência e Concordata, conforme art. 69, inc. II da Lei 14.133/2021

8.3-Verificar a regularidade fiscal à Contratada antes de efetuar o pagamento

8.4-Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividades relacionadas com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades e/ou Classificação Nacional de Atividade Econômica- CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.

8.5-A empresa participante terá que ter cadastro CNPJ; Cédula identidade sócio; Certidão débitos federais/estaduais/municipais.

9-DA VISTORIA PRÉVIA:

9.1-As licitantes interessadas poderão vistoriar os veículos a serem segurados. A vistoria deverá ser agendada previamente por intermédio do telefone (14) 3356-9200 na Prefeitura Municipal de Manduri, com o Sr. **Rogério Cardoso da Silva**, DIRETOR DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E FISCALIZAÇÃO, municipal de manduri.

9.2. O prazo para a marcação da vistoria deverá ser de no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da vistoria a ser realizada e só deverá acontecer até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do certame.

9.3. Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.

9.4 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

10-DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Seu recebimento ocorrerá imediatamente após emissão de ordem de serviço, sendo, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável.

Os serviços executados que não estiverem dentro das especificações deverão ser repetidos pela licitante vencedora, sem qualquer ônus à Contratante, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da comunicação do fato, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

10.1- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as novas aquisições de veículos para a frota municipal, bem como, de alguns veículos que o seguro venceu e que necessitam ser segurados para a continuidade do serviço público.

11- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O valor estimado da contratação foi mensurado através de pesquisa no mercado local, com cotações de 05 empresas de seguros, chegando ao seguinte valor mediano de **R\$ 498.202,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais)**.

Assim, a justificativa da escolha dos fornecedores se sustenta por estarem localizadas e prestarem serviços na região do município de manduri.

Diante disso encaminhamos e-mails para essas empresas que prontamente nos retornaram com os orçamentos.

12- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada **o valor mediano no total de R\$ 498.202,00 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e dois reais)**.

E será feita com recursos próprios, conforme a seguinte dotação orçamentaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

02.00.00 - PODER EXECUTIVO

02.01- GABINETE E DEPENDENCIAS

02.01.01- GABINETE DO PREFEITO

04.122.0006.2.002- MANUTENÇÃO DO GABINETE

(14) 3.3.90.39.00- F1- Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

02.02. DEPTO DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

02.02.01-GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

04.122.0007.2.005-MANUTENÇÃO DO GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA

(44)3.3.90.39.00- F1- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

02.05- DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.05.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0002.2.043- MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES E AMBULANCIAS

(122) 3.3.90.39.00-F1- outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

02.06- DEPTO DE EDUCAÇÃO

02.06.01- ENSINO MUNICIPAL

12.361.0003.2.013- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(156) 3.3.90.39.00-F1- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0003.2.015- MANUTENÇÃO DE DESPESA DO TRANSPORTE ESCOLAR

(169)-F1- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

(170)-F2- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.07.00 - DEPTO ENG AGRICULTURA MEIO AMB

02.07.01 - GARAGEM E OFICINA

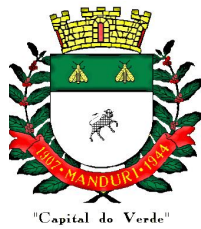
26.782.0013.2.028- MANUTENÇÃO GARAGEM E OFICINA

(226)-F1- 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.07.02 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

26.782.0013.2.029- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

(239)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

02.08.00 - DEPTO DE ASSIST DE DESENVOLVIMENT

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0005.2.032-MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

(279)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENT

08.243.0004.2.034-MANUTENÇÃO DO CMDCA

(293)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08.243.0004.2.041-MANUTENÇÃO DO CRAS

(302)-F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.10.00 - DEPTO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.10.03 - ESPORTES E LAZER

27.813.0012.2.049-MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER

(327) F1-3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução proposta é a Contratação de seguro para veículos diversos do Município de Manduri/SP.

Considerando o levantamento do mercado, se torna mais viável ao Ente Público a realização de licitação para a contratação deste objeto, conforme pesquisa realizada e levando-se em conta a importância da execução dessa licitação para a Municipalidade.

14-JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A solução escolhida compreende a contratação de seguro para veículos cujo objeto possui uma mesma natureza jurídica. Nesse caso o parcelamento não se apresenta economicamente interessante, uma vez que prejudicaria a obtenção de melhor proposta por elidir a diminuição dos custos.

A contratação por lote único se mostra mais vantajosa para a administração pública nesse caso, pois se trata apenas da contratação de uma apólice de seguro de frota, e o lote único simplifica o processo de aquisição, reduzindo a complexidade administrativa e documental



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

associada a múltiplos contratos.

A gestão de um único contrato é geralmente mais eficiente do que a supervisão de vários contratos independentes. Isso economiza recurso administrativos, financeiros e de pessoal. A concentração de compras em um único lote pode aumentar o poder de negociação da administração pública, permitindo a obtenção de desconto ou condições mais favoráveis.

15-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexecutável e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, redução dos impactos ambientais, qualidade dos serviços que serão entregues para a garantia da qualidade do que será oferecido aos consumidores finais que serão beneficiados com esta contratação.

16-DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste estudo.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, critério de sustentabilidade ambiental prevista na instrução normativa SLTI/MPOG nº01 de 19/01/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

17 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A Contratação dos serviços de seguradora para veículos da frota municipal não está prevista no plano de contratações anual do município.

18 – PRAZO DE VALIDADE

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

19-FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos seguros (prêmios anuais) serão efetuados diretamente em nome da empresa licitante, em até 10 (dez) parcelas, após a aceitação dos serviços (que se dará com a emissão da Apólice), sendo efetuada, conforme o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

A licitante primeiramente deverá apresentar proposta com os itens vencedores para verificação do Fiscal de Contrato e posteriormente emitir a apólice e demais guias a serem pagas em rede bancária oficial.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

20-DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Manduri-SP, 07 de agosto de 2025.

Departamento de Trânsito, Transporte e Fiscalização -
Rogerio Cardoso da Silva

De acordo com o estudo técnico preliminar e o termo de referência:

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal De Manduri-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.8 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.3 Prova de regularidade de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à débitos mobiliários, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

Qualificação Econômico- Financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

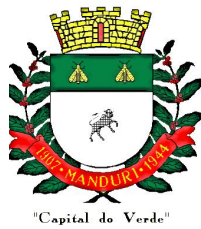
3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividades relacionadas com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades e/ou Classificação Nacional de Atividade Econômica- CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.

Declarações:

5.1 Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **INEXISTENCIA** de fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP; que **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; que **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021; que **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; que **ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras; que em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); que **ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável; que **É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. 123/2006, que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XX/2025 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP **CONFORME MODELO DO ANEXO 04.**

5.2 Informações exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado – AUDESP FASE IV (MODELO ANEXO 05).

- a.** A falta do documento desta alínea, dado seu caráter exclusivamente informativo, não implicará a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da licitação PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ N.:	
I.E.:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TELEFONE:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para cobertura securitária dos veículos automotores, pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Manduri, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
....			Descrever os itens ofertados			

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

60 dias

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Carimbo e Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV

“DECLARAÇÃO”

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 018/2025

... (Razão Social), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no (CNPJ/CPF) sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que:

- a. **INEXISTEM** fatos impeditivos à sua habilitação no certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. **OS SÓCIOS / PROPRIETÁRIOS DA EMPRESA NÃO POSSUEM VÍNCULO** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura do Município de Manduri/SP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos municipais do Município de Manduri/SP;
- d. **NOS CINCO ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DO EDITAL** não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e. **NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA** empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);
- f. **ATENDE** plenamente aos requisitos de habilitação e sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, bem como **RESPONDERÁ** pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- g. **CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- h. **ESTÁ CIENTE E CONCORDA** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal n. [14.133/2021](#);
- i. **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#), e, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. [14.133/2021](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da [Constituição Federal](#);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- j. ASSUME A RESPONSABILIDADE** pelas transações que forem efetuadas no sistema da BLL, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- k.** Em caso de eventual contratação, **ESTÁ APTA** a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- l. ESTÁ CIENTE DAS EVENTUAIS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS** relativas ao objeto licitado, tais como ISS e IR, consoante a legislação aplicável;
- m. (Se for o caso) É MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n. [123/2006](#), que declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n. XX/2025 realizado pela Prefeitura do Município de Manduri/SP.

Por ser verdade, assina a presente.
(Local e data).

Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador
Profissão/Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO V

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO TCE-SP – AUDESP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2025

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

SÓCIOS DA EMPRESA (*todos os sócios*)

SÓCIO 1

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

SÓCIO 2

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

NOTA: INFORMAR DADOS DE TODOS OS SOCIOS.

SÓCIO ADMINISTRADOR

Nome Completo	
Endereço Residencial:	
CPF	
RG	
Data de Nascimento	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo	
Cargo	
Endereço Residencial:	
Data de nascimento	
CPF	
RG	



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail Pessoal	

(local e data).

Razão Social da Empresa Nome / Cargo do responsável/procurador
N. do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI E

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA DE MANDURI**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Bahia, 233, centro, CNPJ n. 46.223.749/0001-07, neste ato representada pelo Prefeito em exercício **Paulo Roberto Martins** brasileiro, casado, portador do RG n. SSP/SP, e do CPF n., residente e domiciliado na Rua n.,, na cidade de Manduri/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, à _____, CNPJ n. _____, com I. E. n. _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, _____, _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento....., nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual em até 15% do objeto.

CLÁUSULA QUINTA PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de **R\$** _____, conforme quadro acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Contrato.

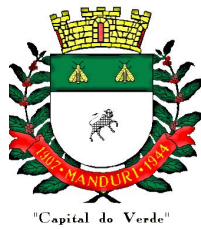
CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes serão realizados conforme determinado pela Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. **São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Manduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Manduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Manduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Manduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Manduri.

CLÁUSULA DÉCIMA

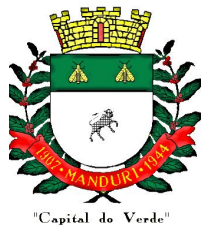
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

10.5. Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Manduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

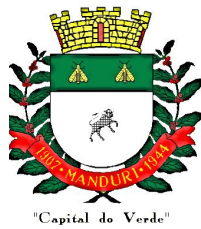
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Manduri (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Manduri ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Município de Manduri deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Manduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art.92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Município de Manduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

15.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Município de Manduri divulgar o presente instrumento no respectivo diário eletrônico do município, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art.92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, ... DE ... DE

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

TESTEMUHAS:

01. _____ RG _____

02. _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, ... de de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: _____